

TCE quer saber como transitaram R\$ 40 milhões entre Semear e Governos

MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS ACREDITAM QUE A ONG NÃO PRESTOU A DEVIDA SATISFAÇÃO DE COMO E ONDE EMPREGOU TANTOS RECURSOS DE ORIGEM PÚBLICA

Paula Coutinho
paula.coutinho@cinform.com.br

Entre 2008 e 2009, Secretarias estaduais e municipais repassaram, por meio de convênios, contratos e parcerias público-privadas, mais de R\$ 40 milhões a uma só entidade sergipana: a Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecologia e Arte - Semear - uma Organização Não Governamental - ONG - presidida e administrada por uma das mais importantes e conceituadas famílias sergipanas, a Britto - de Cezar Britto, ex-presidente das OABs local e nacional.

A vultosa movimentação financeira verificada nos extratos de convênios chama muito a atenção. Entre os repasses, cifras polpudas, como a recebida da Secretaria Estadual da Educação, de R\$ 8.225.288. Ou o repasse da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, de R\$ 2.846.446,75. Para quê?

Ou ainda R\$ 1.181.234 repassados pela Saúde, na gestão de Rogério Carvalho, PT, somente em 2008. Mas as parcerias não finalizam aí. Pela Secretaria do Planejamento, a Semear foi agraciada com o montante de R\$ 6.726.180, repassado por quatro termos de parceria, de nº 01/08, 02/08, 01/09 e 02/09. E da Secretaria Estadual da Inclusão Social não deixou de ser contemplada em três termos de parceria, nesse mesmo período, de 2008 a 2009, com o montante de R\$ 3.439.994,51.

Idealizada por Cezar Britto e representada por seu irmão Carlos Roberto Britto Aragão, a Semear, ainda em 2011, firmou junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe - MPE/SE - um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - (08/2011), onde se comprometia a prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE - e ao Tribunal de Contas da União - TCU - e ainda a informar ao MPE, em um prazo de 30 dias, o recebimento de recursos públicos dos respectivos repasses.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Mas, pura balela. A Semear até hoje não cumpriu o TAC. O que obrigou o procurador-geral da Justiça do MPE, Orlando Rochadel, a encaminhar a Proej 18.10.01.0070, de autoria da promotora Ana Paula Machado, para análise do TCE. O objetivo ali foi instruir o inquérito civil de nº 18/2012, já em trâmite na Promotoria da Justiça do Terceiro Setor.

Por isso, o TCE/SE vai ana-

lisar os convênios firmados entre a Sociedade Semear e Secretarias de Educação Estadual e Municipais, cuja movimentação financeira totalizou a assombrosa cifra superior a R\$ 40 milhões no biênio 2008/2009, conforme o extrato de convênios da entidade. Assim, ficou decidido na sessão plenária da última quinta-feira, dia 31/10, quando o colegiado autuou o Protocolo 027570/2013, relatado pelo conselheiro Ulices Andrade.

Composto por nove cláusulas, o TAC da Semear estabelece o seguinte: a ONG deveria "registrar a origem e identificar a natureza dos bens e recursos financeiros recebidos, através dos documentos legais, com o escopo de evitar qualquer tipo de fraude, com base na legislação vigente".

Com precisão, a 4ª cláusula desse documento informa que a Semear "representada por seu presidente (Carlos Roberto Britto Aragão), quando receber recursos públicos, deverá apresentar as prestações de contas diretamente ao TCE e TCU, nos termos do Artigo 70, parágrafo único da CF, no prazo de lei, com aplicação analógica da Resolução 263/2011, mediante comprovante de entrega dos respectivos documentos àquela Corte de Contas.

O Termo de Ajustamento é uma das ferramentas que norteiam a fiscalização, serve para evitar qualquer resquício de improbidade administrativa e/ou fraudes, esclarece dúvidas quanto a natureza e privilégios dos repasses. À medida que define cláusulas, ajuda as instituições a se autogerirem e tenta deixar bem longe quaisquer indícios de corrupção.

CONTROLE

Segundo a promotora Ana Paula Machado, responsável pelo inquérito civil aberto contra a Semear, instaurado com a finalidade de fiscalizar a entidade, há dois itens fundamentais que regem a transparência de uma instituição filantrópica: o controle social e o controle de resultados.

Por meio de mecanismos jurídicos e administrativos, como estabelece a Lei nº 12.527/2011, a entidade deve deixar claro todos os serviços realizados, os resultados obtidos, os balancetes fiscais e as demonstrações contábeis em locais visíveis ou sites específicos.

Quanto a essa ONG, a promotora esclarece que ainda é cedo para quaisquer con-



Semear, desatenta à nova ordem do Estado moderno, descumpra o Termo de Ajustamento de Conduta



Ana Paula Machado: transparência nas informações

clusões. "Pode ser que haja somente improbidade administrativa. Não dá para especificar se houve ou não algum tipo de crime, pois o processo de análise documental ainda está no início", argumenta Ana Paula.

Mas deixa bem claro que in-

timará o presidente da Semear, Carlos Roberto Britto Aragão, a prestar esclarecimento sobre os resultados obtidos. "Ele precisa especificar como administra esses repasses, com o que gasta. E essas informações devem ser relatadas no site da entidade de maneira

clara e transparente", ressalta a promotora.

O IDEALIZADOR

No site da Semear, muito bem-elaborado, com informes, galerias de fotos, entrevistas e contatos, a missão da ONG está expressa nas belas palavras do idealizador Cezar Britto: "Cada vez mais me convenço de que não basta o desejo, a presença de um homem bem-intencionado ou mesmo uma grande ideia para que um projeto se torne vencedor. É preciso mais. É necessário que todos participem dos mesmos sonhos e das mesmas ideias, ainda que com dedicação diferenciada", diz ele. "Somente as ideias e ações compartilhadas sobrevivem ao tempo, até porque não ficam limitadas pelo exagerado zelo da paternidade ou pelo prejudicial sentimento da exclusividade da posse. Se queremos que o mundo se torne um lugar melhor, devemos somar nossos esforços", completa. Sim, esforços em que sentido?

Cezar, ao referir-se a Semear, comete o seguinte aforismo: "A nossa aldeia não precisa de santos ou salvadores da pátria, basta apenas que cada um cumpra a sua parte. Os que fazem a Sociedade Semear vêm, sem qualquer modéstia, plantando várias sementes no terreno fértil da cidadania".

E mais: "Mas também compreendem que a colheita será maior e mais qualificada quanto maior for o número de semeadores. Conheça o nosso projeto, pergunte como se tornar voluntário e parceiro, diga o que podemos fazer

para transformar você ou sua organização em um dos nossos semeadores". Semeadores de quê, mesmo?

Pelo que se queixam o TCE e o MPE em relação à atividade da Semear, a semeadura dessa entidade deve ser de dúvidas. De muitas dúvidas. Porque, além de tudo, em nenhum dos itens do site dela consta informações sobre balancetes nem demonstrativos da contabilidade.

MULTA

E no TAC da Semear, o papel fiscalizador do MPE se faz presente. Reza o parágrafo terceiro que a sociedade "compromete-se a prestar contas dos recursos recebidos ao Ministério Público do Estado de Sergipe, quando solicitada, apresentando ao parquet o comprovante de prestação de contas direta ao TCE".

Na sexta cláusula, é imposto à entidade que ela mantenha uma conta bancária para recebimento de contribuições dos associados. Caso haja descumprimento de uma das cláusulas (como está havendo), o TAC ainda estipulava, em 2011, uma multa de R\$ 50 mil, com juros e correções monetárias.

O último item do acordo diz que "o presente ajustamento de conduta tem eficácia imediata de título executivo extrajudicial, com base no Artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, combinado com o Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.■

COMENTE ESTA MATÉRIA
opine@cinform.com.br



Cezar: Idealizador da Semear



Ullices: as contas da Semear

TRIBUNAL DE CONTAS

O TCE, em nota técnica, informou na semana passada que "com a autuação, será formalizado o processo correspondente, obedecendo aos trâmites procedimentais do Regimento Interno do TCE, inclusive dando a oportunidade do contraditório e da ampla defesa. A representação, então, voltará a ser apreciada pelo colegiado já na forma de processo".

Ainda segundo a nota,

"após esta análise inicial da documentação, a equipe técnica da Corte de Contas verificou que foram firmados vários repasses de verbas públicas à entidade sob várias rubricas e com diferentes secretarias no âmbito estadual e municipal, mas a conclusão foi pela insubsistência de documentação que possibilite uma efetiva análise e conclusão quanto à aplicação dos recursos".

O procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, do Ministério Público de Contas, mesmo em sintonia com a decisão do colegiado do TCE, "requer ainda que, na continuidade da instrução, sejam respondidas as indagações efetivadas pelo Ministério Público referentes à fiscalização operacional, com vista à verificação da real e efetiva aplicação (ou não) dos recursos estaduais, bem como

a identificação das pessoas/beneficiários atendidos em razão dos programas executados pela entidade".

O Cinform procurou o idealizador do projeto, o advogado Cezar Britto - via telefone - em Brasília (DF), mas não o localizou até o fechamento desta edição. Igualmente foram procurados alguns secretários das gestões de 2008 e 2009 e o gestor Carlos Roberto Britto, sem êxito.

Cinform

04 a 10 de Novembro
de 2013